



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATO N.º 003/2022

Contrato Firmado entre a Câmara Municipal de Itiquira e a VNI Comércio de Combustíveis Ltda, com finalidade de aquisição de material de consumo.

Pelo presente instrumento, a **CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA**, pessoa jurídica de direito público, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 00.176.362/0001-38, sediada na Rua João Batista Vidotti, N.º 407, Bairro Santo Antônio, CEP 78.790-000, Itiquira-MT, Telefone (065) 3491-1514, E-mail: secretaria@itiquira.leg.mt.br, neste ato representada pelo Vereador/Presidente Sr. **ALCIDES ANFILOFIO DE CAMPOS FERREIRA**, brasileiro, casado, filho de Roberto Ferreira da Silva e Maria Paixão Campos da Silva, natural de Itiquira-MT, nascido em: 06/10/1973, portador da Cédula de Identidade RG nº 0771919 SSP/MT., Expedida em 28/02/2014, devidamente inscrito no CPF sob o número 615.604.641-00, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, de outro lado a Empresa Nome Empresarial: **V.N.I – COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA**, Nome Fantasia: **POSTO SANTA MÔNICA 5**, CNPJ 09.007.714/0001-04, inscrição estadual 13.346.035-5, número de Autorização de revenda: PR/MT0223139 ANP, estabelecida a Avenida Adelino de Souza Campos, nº 322, Esquina com Rua Mato Grosso, Centro, Itiquira-MT., CEP 78790-000, Telefone (65) 3491-1393 e Celular (065) 9 99763595, Email: postomonica5@hotmail.com, neste ato representado pela Sr^a **PAULA ANDREA ZANETH**, brasileira, filha de: PAULO ROBERTO ZANETH e CLARIBEL TEREZINHA ZANETH, natural de São Miguel do Oeste – SC, nascida em: 06/05/1981, empresária, devidamente inscrita no CPF sob o nº 038.852.389-18, Carteira de Identidade RG:4.391.051 órgão expedidor SSP/SC, residente e domiciliada nesta cidade, no mesmo endereço comercial, doravante denominada de **CONTRADADA**, resolvem celebrar o presente contrato, legalmente ancorado na Lei 8666/93, Decreto Federal



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

9.412/2018, com base no processo de dispensa nº 03/2021,
mediante cláusulas e condições :

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

OBJETO: Aquisição de materiais de consumo – Combustível e Derivados, para atender a demanda dos veículos oficiais e equipamentos (Roçadeira de grama), no exercício 2022, conforme abaixo descritos:

Nº	Descrição dos Produtos	Unidade Padrão	Quantidade	Valor Unitário
01	Gasolina Comum	Litro	2.950	6,59
02	Óleo Lubrificante 0W20, camioneta S-10	Litro	15	47,00
03	Filtro de óleo – camioneta S-10/2019 PSL 615	Unidade	02	37,00
04	Filtro de Ar – Camioneta S-10/2019	Unidade	02	55,00
05	Filtro Combustível, camioneta S 10/2019 GI50/7	Unidade	02	20,00
06	Filtro de Ar condicionado	Unidade	03	40,00
07	Óleo Lubrificante 20W50, (Moto Honda Biz-125 ES)	Litro	03	34,00
08	Óleo 2 Tempos.	Litro	05	34,00

Parágrafo Único: O preço unitário da gasolina, esta condicionado do preço de tabela da ANP - Associação Nacional de Petróleo, do município de Cuiabá-MT. Havendo oscilação de valores, será reajustado o preço conforme a respectiva tabela. Sobre o valor de tabela, será concedido um desconto de 0,05% .

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

O valor global do respectivo contrato é de **R\$ 20.761,50 (vinte mil, setecentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos)**’.

Págrafo Primeiro: O pagamento será feito mensalmente, através de transferência bancária, em conta da empresa, conforme aquisição de produtos comprovadamente entregues, mediante nota fiscal e habilitação da empresa.

Banco: 104 Caixa Econômica Federal
Ag. 4465
Conta: 03000254-7
Tipo conta: Pessoa Jurídica

Parágrafo Segundo: No preço estabelecido estão inclusas todas as despesas relativas ao objeto contratado, tais como: tributos, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, seguros, fretes, mão-de-obra, taxas devidas a órgãos públicos e outros emolumentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

Parágrafo Terceiro: A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal, descrição detalhada dos produtos adquiridos, conforme descritos na proposta vencedora e anexar tabela da ANP, para justificar o preço unitário.

Parágrafo Quarto: Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais, estas serão devolvidas ao fornecedor para as devidas correções contendo as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

O valor global do contrato poderá ser reajustado com base no artigo 65 da Lei 8666/93. No caso do preço unitário do produto **gasolina comum**, o reajuste será de acordo com a tabela da ANP, os demais produtos, devidamente comprovado pela contratada, com o respectivo desconto citado no parágrafo único da primeira cláusula.

CLÁUSULA QUARTA - DA VIGÊNCIA

A vigência do presente contrato compreende o período de: **03/03/2022** à **31/12/2022**.

Parágrafo Único: Poderá ser rescindido mediante justificativa legal e por conveniência da administração pública, com base no artigo 78 da Lei 8666/93 ou alterado e/ou prorrogado, com as devidas justificativas legais.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado, correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Ficha	10
Unidade Orçamentária	01
Funcional	031
Fonte de Recurso	100
Elemento de Despesa	01 031 0001 2186.33.90.30.00-material de consumo
Valor Global	R\$ 20.761,50

CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

A Contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no Artigo 77 da Lei Federal 8666/93.

Art. 77. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

7.1 - DOS DIREITOS

CONTRATANTE:

Receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;
Receber juntamente com a Nota Fiscal, a tabela da ANP equivalente;
Indicar os responsáveis pelo abastecimento.

CONTRATADA:

Receber o valor ajustado na forma e prazo convencionados e mediante a entrega dos produtos, nas condições avençadas.

7.2 DAS OBRIGAÇÕES

CONTRATANTE:

- Efetuar o pagamento ajustado, no prazo combinado;
- Oficializar para a contratada o(s) nome(s) do(s) responsável(is) pelo abastecimento, em nome da câmara.
- Conferência das especificações dos produtos/preços das notas fiscais com o estipulado no contrato, visando comprar a compatibilidade das condições pactuadas.
- Informar, por escrito, em duas vias, mediante protocolo, quaisquer decisão, ou observações feitas pelo fiscal de contratos.

CONTRATADA:

- Entregar os produtos de acordo com as especificações da proposta vencedora;
- Manter durante toda a execução do contrato, compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;
- Manter-se habilitada com as devidas certidões necessárias;
- Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização, por escrito, em duas vias e entregues mediante protocolo;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Não realizar subempreitada do fornecimento dos produtos, salvo por motivo de força maior, sem prejuízo para a CONTRATANTE e com total responsabilidade da CONTRATADA, que continuará a responder direta e exclusivamente pelo objeto pactuado e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;
- Entregar produtos dentro da validade do fabricante;
- Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério do contratante, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do contrato, conforme Lei 8666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

O presente instrumento poderá ser rescindido de pleno direito, nas seguintes situações:

- Quando a contratada não cumprir as obrigações constantes neste Contrato;
- Quando a contratada der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste instrumento, nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei 8.666/93;
- Em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial decorrente deste Contrato;
- Os preços praticados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;
- Por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificado, conforme previsão da Lei 8666/93.

Parágrafo Primeiro: Ocorrendo a rescisão contratual, a contratada será informada oficialmente, a qual será juntada ao processo administrativo do presente processo.

Parágrafo Segundo: Caso o Legislativo não se utilize da prerrogativa de rescindir o contrato a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das notas fiscais, até que a contratada cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

Serão aplicadas à contratada as sanções previstas em lei, dentre elas:

- a) Multa de 10% (dez por cento) do valor atualizado do Contrato;
- b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante o legislativo municipal de Itiquira/MT.

Parágrafo Primeiro: As sanções acima serão aplicadas nos seguintes casos:

- Por dia que exceder o prazo da entrega das mercadorias;
- Os serviços não tiverem o andamento previsto;



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

- Não informar corretamente à Administração do Legislativo, sobre o fornecimento dos produtos;
- Dificultar os trabalhos de fiscalização dos serviços pelo Legislativo.
- Não atender as recomendações da Fiscalização do Legislativo;

Parágrafo Segundo: Se as multas atingirem 20% (vinte por cento) do valor da parte fixa do contrato o Legislativo Municipal de Itiquira/MT, poderá declarar o contrato rescindido, ficando a CONTRATADA com o direito apenas de receber o pagamento dos serviços efetivamente realizados e aceitos pelo CONTRATANTE, observando-se os prazos de pagamento.

Parágrafo Terceiro: O valor da multa será descontado do crédito que a CONTRATADA fizer jus ou, ainda, quando for o caso, cobrança administrativa ou judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Independentemente de transcrição, farão parte integrante deste instrumento, guardada a necessária conformidade entre eles, a proposta da contratada, no Processo Administrativo nº 002/2021 e Processo de Dispensa 03/2021 e demais documentos oriundos do respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GESTÃO DO CONTRATO

A secretaria de Administração do Legislativo Municipal de Itiquira será responsável pela gestão do presente instrumento contratual, com apoio do Fiscal de contrato que acompanhará fiscalização do mesmo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

A CONTRATANTE, para fins de eficácia do presente Contrato, providenciará sua publicação no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios - Mato Grosso, na forma de extrato, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A CONTRATADA obriga-se a se manter em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas, bem como as normas previstas na Lei 8.666/93 e legislação complementar, durante a vigência deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o Foro de Itiquira/MT, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas administrativamente, inclusive os casos omissos.

E por estarem justos e contratados, **CONTRATANTE E CONTRATADA**, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual teor e forma para todos os efeitos legais, na presença de duas testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Itiquira- MT.,03 de março de 2022..

CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA
Alcides Anfilofio de Campos Ferreira
Presidente 2021/2022
CONTRATANTE

VNI COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA
PAULA ANDRE ZANETH
Representante Legal da Empresa
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Anfilofio Pereira Campos
Sobrinho Assessor Jurídico
CPF:503.858.791-72
Portaria nº001/2021

Cleibia Pacheco Ferreira
Secretária de Administração
CPF 017.890.751-06
Portaria n.º 13/2021

Ciente do Fiscal de Contratos:

Gilson Basita Vidotti
Fiscal Substituto
Portaria nº 22/2022



CÂMARA MUNICIPAL DE ITIQUIRA ESTADO DE MATO GROSSO
